

## PERFIL ÉTNICO-RACIAL DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA: PERCEPÇÕES A PARTIR DE GRUPO REFLEXIVO NA BAIXADA FLUMINENSE - RJ<sup>1</sup>

Tatiane de Oliveira Pinto<sup>2</sup>

Lorrany Silva Delcarpe<sup>3</sup>

**Resumo:** Nesta comunicação são apresentados parte dos resultados da pesquisa intitulada “Grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: Um estudo sobre os princípios, a estrutura e a regulamentação no Brasil”. De forma mais específica, apresentam-se percepções acerca do perfil étnico-racial e sobre a autodeclaração de raça/cor de participantes de grupos com homens autores de violência contra a mulher, atendidos pelo Centro de Referência do Homem (CR Homem), localizado em Duque de Caxias, um dos municípios com maiores índices de violência contra a mulher do território da Baixada Fluminense, na região metropolitana do Rio de Janeiro. A metodologia utilizada priorizou procedimentos de uma pesquisa qualitativa, exploratória e que contou com a análise documental em fichas cadastrais dos homens autores de violência. Na análise dessas fichas identificou-se divergência nos dados de autodeclaração racial dos usuários do CR Homem em relação às fotos anexadas nos formulários de identificação. Como resultados foi possível inferir que, para além da falta de letramento de gênero, no caso dos autores de violência que naturalizam as agressões e o abusos, igualmente falta letramento racial crítico, uma vez que esses homens se furtam de uma consciência racial e um entendimento sobre sua racialidade em relação a outros marcadores sociais.

**Palavras-chave:** Homens autores de violência; Masculinidades negras; Autodeclaração étnico-racial.

### 1. Introdução

No presente trabalho apresentam-se percepções acerca do perfil étnico-racial e sobre a autodeclaração de raça/cor de participantes de grupos com homens autores de violência contra a mulher na Baixada Fluminense-RJ. Esse contorno específico faz parte de uma investigação mais ampla, oriunda de projeto de Iniciação Científica, submetido ao Edital nº 003/2024 PROPPG/UFRRJ, denominado “Grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: Um estudo sobre os princípios, a

---

<sup>1</sup> Agência de fomento: CNPq.

<sup>2</sup> Doutora em História, Política e Bens Culturais pelo CPDOC /FGV. Professora Associada no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade – PPGPACS/UFRRJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos de Gênero, Geração e Raça (NEGGRA/UFRRJ). Endereço eletrônico: [tatiolp@ufrj.br](mailto:tatiolp@ufrj.br).

<sup>3</sup> Discente do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Integrante do Núcleo de Estudos de Gênero, Geração e Raça (NEGGRA/UFRRJ). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq. Endereço eletrônico: [lorranysdelcarpe@gmail.com](mailto:lorranysdelcarpe@gmail.com).

estrutura e a regulamentação no Brasil”, e desenvolvido entre o mês de agosto de 2024 à julho de 2025.

Os grupos reflexivos para homens autores de violência foram pensados, primeiramente, a partir da lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e tornaram-se obrigatórios através da lei nº 13.984 de 3 de abril de 2020, que altera a primeira legislação citada, imputando ao perpetrador da violência a se apresentar e frequentar reuniões em centros de educação e reabilitação (Brasil, 2020). Embora os homens participantes desses grupos não sejam ‘femicidas’, acredita-se na pertinência do estudo em tela no sentido de ampliar a vigilância e o combate às variadas formas de violência contra a mulher, além de problematizar o acesso à justiça pelas vítimas, pela possibilidade da instituição de pena e a responsabilização dos autores.

Acredita-se que é possível, por meio dessas intervenções com os ‘agressores<sup>4</sup>’, engendrar novos significados para as masculinidades, onde a violência deixe de ser naturalizada. Ademais, refletir sobre os marcadores étnico-raciais dos homens autores de violência contra a mulher permite ampliar as análises no campo dessa questão, por um viés interseccional.

No projeto do qual se extrai a presente análise, buscou-se elucidar se as ações com homens autores de violência (HAV), em grupos reflexivos, possuem um caráter universal, no que concerne a uma política pública. O estudo buscou, também, a compreensão de como se dá a organização do trabalho acerca de ações de reflexão e responsabilização e verificar, a partir da formação das equipes multidisciplinares desses grupos, quais são as/os profissionais que atuam diretamente com o público-alvo. Especificamente neste trabalho, pretende-se refletir sobre o perfil étnico-racial contido nas fichas cadastrais dos participantes de grupo reflexivo para HAV do município de Duque de Caxias, Baixada Fluminense-RJ, cruzando-se esse quesito

---

<sup>4</sup> Adotamos o termo ‘agressor’ entre aspas simples, considerando que o mesmo tem sido evitado em alguns estudos recentes. Beiras *et al.* (2021) reforçam a importância em se utilizar o termo homem autor de violência doméstica e não o conceito de agressor. O vocábulo proposto pela lei – agressor – naturaliza a atitude do homem como sujeito essencialmente violento. Se de certa maneira a socialização masculina é atravessada por violências, atrelando-se masculinidade à violência, de outra maneira, o que se procura é desatrelar esse entendimento, de modo a ressignificar o que constitui ser homem para cada sujeito.

com a autodeclaração de raça/cor desses homens. Ou seja, pretende-se refletir criticamente sobre como os homens autores de violência se identificam enquanto pessoas racializadas e o que está posto, por exemplo, em suas fotografias anexadas nas fichas com os cadastros.

## **2. Metodologia**

Quanto aos caminhos metodológicos do presente estudo, empreendeu-se uma pesquisa exploratória (Gil, 1999), delimitando, assim, um campo investigativo sob uma perspectiva qualitativa, nos termos de Minayo (1994), por meio de estudo e mapeamento em municípios que compõem a Baixada Fluminense a fim de se identificar a realização de intervenções em grupos reflexivos para homens autores de violência.

Em um outra fase investigativa, foi empreendida análise documental em legislações, planejamentos institucionais e demais documentos de equipamento de políticas sociais mapeado, incluindo as fichas cadastrais dos HAV. Segundo Pimentel (2001), documentos constituem material primordial, uma vez que deles se extrai a análise, organizando e interpretando seus dados segundo os objetivos da investigação proposta. A partir do exame de fichas cadastrais de HAV, concentram-se as análises sobre o perfis étnico-raciais e sobre a autodeclaração dos homens em relação a esse marcador social. A análise documental foi realizada no âmbito do equipamento de política social identificado como Centro de Referência do Homem (CR Homem), localizado em Duque de Caxias, um dos municípios com maiores índices de violência contra a mulher do território da Baixada Fluminense, na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Conforme já mencionado na introdução, um dos objetivos específicos da investigação da qual origina este trabalho foi realizar o mapeamento de instituições em municípios da Baixada Fluminense-RJ que atuam com HAV e, a partir dessa etapa metodológica, foi possível promover uma aproximação ao CR Homem, que realiza ações no campo das masculinidades e da responsabilização de homens autores de violência.

Ao que concerne as ações com homens apenados a partir da decisão do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, os encontros são realizados tanto no espaço físico do Fórum da cidade, quanto na sede do equipamento localizada no bairro Pilar, em dias que são variáveis: No Fórum os grupos acontecem às quartas-feiras e na sede do CR Homem, às sextas-feiras. A equipe multidisciplinar envolvida nas ações com os HAV é formada 02 (dois) psicólogos, 02 (duas) assistentes sociais e 1 (uma) advogada.

O detalhamento da análise das fichas cadastrais será feito no tópico “Percepções sobre a autodeclaração étnico-racial de homens autores de violência em município da Baixada Fluminense-RJ”, onde serão relatadas as principais percepções a partir dessa fase do estudo.

### **3. O fenômeno da violência contra a mulher e a responsabilização dos autores**

No âmbito desta comunicação, nossos esforços são por refletir sobre a urgente necessidade de um projeto de sociedade emancipada e livre da exploração de mulheres, bem como do fortalecimento do movimento feminista e na criação de políticas públicas legitimadas pelos contornos de gênero, raça/etnia, classe, geração e sexualidade, considerando que a violência de gênero/contra a mulher é um fenômeno estrutural e público. Fenômeno esse que vem infringindo os direitos humanos estabelecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), já que as variadas formas de violências perpetradas contra as mulheres fere o direito à dignidade humana e ao direito de viver sem violência.

O movimento feminista, ao longo de anos, tem apresentado uma atuação fundamental ao trazer a violência como tema urgente para a agenda política, em um espaço dialógico entre gestores, instituições, organizações não governamentais e sociedade civil. Conforme informa Santos (2010), houveram três relevantes ocasiões no combate à violência contra a mulher no Brasil: A instituição da primeira Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher em 1980; a composição dos Juizados Especiais em 1995 e a criação da Lei nº 11.340/2006, citada anteriormente e conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. No entanto, cabe destacar que esse processo não foi linear e sim constituído com avanços, mas também com

obstáculos para que a mulher fosse reconhecida como cidadã e com direitos iguais ao homem ante à lei.

Conforme pontuam De Azambuja e Nogueira (2007), em decorrência de variadas demonstrações do que seria violência, ainda não há um consenso sobre a terminologia mais apropriada que explique o que é a agressão perpetrada contra as mulheres. Citando Desai e Saltzman (2001) e Ellsberg e Heise (2005), as autoras explicam que algumas das expressões usadas possuem diferentes definições, originadas, também, em concepções teóricas e campos disciplinares distintos.

Variáveis como violência doméstica, violência familiar, violência conjugal ou na intimidade, abuso e vitimação são comumente utilizadas, inclusive, como sinônimos. Também, é referida no âmbito da Lei Maria da Penha, a expressão “violência contra as mulheres no contexto familiar/doméstico” (Brasil, 2006). Consoante Krug *et al.* (2002), a terminologia “violência entre parceiros íntimos” faz referência a toda e qualquer conduta de violência empreendida, tanto no espaço doméstico como em qualquer outra relação íntima de afeto, que não vai depender da coabitação e que vai abarcar as formas de violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, além do comportamento de controle.

Já para a *World Health Organization* (1996), em documento que trata da prevenção à violência, está posto que termo violência contra mulher é determinado pela Assembleia Geral das Nações Unidas como “todo ato de violência contra a pessoa do sexo feminino”, que possa resultar em um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coação ou privação da liberdade, seja no âmbito público, ou no âmbito privado. Já para Saffioti (2001), violência de gênero seria o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Isso posto, embora existam variadas formas de conceituar a violência envolvendo o gênero feminino, não há como ignorar que esse é um fenômeno presente em muitas sociedades e que portanto, pode ser considerado como algo estrutural.

De acordo com Minayo (2001), entende-se por violência estrutural aquela que:

oferece um marco à violência do comportamento e se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos,

classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte (Minayo, 2001, p. 93).

Nos termos da autora, é nesse arranjo da violência que se cruzam dificuldades das dimensões da política, da economia, da moral, das relações humanas e das tramas institucionais, além da dimensão individual. Considerando a reflexão aqui proposta, onde são abordadas as engrenagens de prevenção e enfrentamento à violência na perspectiva da Lei nº 11.340/2006, destaca-se, neste trabalho em específico, a opção pela terminologia ‘violência contra a mulher’, porém sem desconsiderar as demais denominações.

A criação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) representou um significativo avanço legislativo de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Na atualidade, a referida lei é considerada a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica e familiar. Extrapolando uma visão meramente punitivista, a lei incorporou as perspectivas da prevenção, assistência e contenção da violência e também proporcionou a criação de medidas protetivas de urgência<sup>5</sup> e de juizados especializados para o julgamento dos crimes praticados ao que concerne as variadas formas de violência. Dentre os principais serviços da rede é possível destacar, ainda, os juizados, as promotorias e defensorias especializadas, as delegacias da mulher e as casas-abrigo.

Para além desse mecanismo proposto para o enfrentamento da violência, os artigos respectivos 35 e 45 da legislação conduz ao Estado a responsabilidade de instituir centros de educação e de reabilitação para os homens autores dos abusos/agressões. Também autoriza que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher determine o comparecimento obrigatório do ‘agressor’ nesses programas de ‘recuperação’ e reeducação (Brasil, 2006). No entanto, é na dimensão da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011),

---

<sup>5</sup> As medidas protetivas de urgência são dispositivos previstos no âmbito da violência contra a mulher, aparelhados nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006, objetivando prevenir novas ações de violência por parte do agressor, protegendo a mulher e seus dependentes, nas dimensões física e psicológica. E a orientação pelo termo “urgência” se deve pela medida protetiva resguardar a proteção da vítima, em separado do processo criminal, onde a vítima e o autor da violência são ouvidos, embora a ênfase seja na denúncia da mulher, nos detalhes do acontecimento em conjunto com as provas (Pasinato *et al.*, 2016).

que se define a rede de atendimento, que surge a partir de uma atuação combinada entre equipamentos governamentais, instituições não governamentais e comunidade, no sentido de expandir e aprimorar o atendimento, tendo como principal meta a conscientização dos homens autores de violência.

Sobre o tema, Novaes *et al.* (2019, p. 166), informam que, no geral, esses homens apresentam certa resistência em admitirem que são os acometedores da violência, tornando a responsabilização *“um dos processos mais árduos e ao mesmo tempo mais fundamentais nas dinâmicas, porque os trabalhos feitos com homens demonstram como muitas vezes eles possuem uma resistência para se verem como agressores”*.

Alguns estudos têm apontado que essa resistência pode estar ligada à naturalização da violência como um dos sinais do patriarcado. Homens autores de violência a compreendem como algo natural no cotidiano das relações íntimas de duas pessoas, em um âmbito privativo/particular e que não permite a interferência de terceiros (Paixão *et al.*, 2018 *apud* Moura *et al.* 2020). Assim, banalizando-se a violência masculina, os homens passam a ponderar que agressões sejam eventos corriqueiros e não se consideram ‘agressores’ em muitas situações de violência contra a mulher e *“essa desresponsabilização é uma das fundamentais barreiras a ser quebrada no trabalho com homens autores de violência”* (Novaes *et al.*, 2019, p. 168).

Mais adiante, enfatizaremos alguns estereótipos envolvidos na construção social das masculinidades, tais como a prática da violência em espaços públicos, podendo levar até a morte de homens perpetradas por outros homens em ruas, bares e outros locais comunitários compartilhado. Porém, é no espaço reservado da casa que incide a maioria dos homicídios, porém tendo como vítimas as mulheres, atualmente tipificados como feminicídios<sup>6</sup> (Brasil, 2015). Para Souza (2005), há uma especificação no caso das mortes de mulheres: *“Homicídios masculinos são em grande parte perpetrados por homens desconhecidos, enquanto os agressores das*

---

<sup>6</sup> A partir da Lei nº 13.104, de 2015, o feminicídio é conceituado como crime de assassinato de uma mulher cuja motivação envolve o fato de a vítima ser mulher e foi incluído no rol dos crimes hediondos. Em se tratando da pena, é duas vezes superior em relação a um homicídio comum (12 a 30 anos).

*mulheres são seus conhecidos, companheiros e ex-companheiros”* (Souza, 2005, p. 65).

Dito isso, considera-se importante que as masculinidades sejam repensadas, que os HAV sejam responsabilizados e envolvidos nas reflexões sobre a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Se são eles os perpetradores de violência, que sejam eles também envolvidos nas ações que levem a uma real mudança nos números de mulheres que têm seus direitos violados.

#### **4. A construção social das masculinidades e as masculinidades negras**

Para além de se considerar os avanços do movimento feminista, bem como a existência e a efetivação de políticas públicas que cooperam para a prevenção e o enfrentamento da violência, é urgente que haja uma real mudança de comportamento dos ‘agressores’, dos homens autores de violência. Para que a violência contra a mulher seja erradicada, de fato, é necessária uma mudança efetiva na construção social das masculinidades.

Os estudos sobre as masculinidades assinalam que o aprendizado a partir do arquétipo hegemônico de masculinidade causa um ‘confinamento aos papéis tradicionais masculinos’, que interferem na identidade de gênero e limitam a autonomia dos homens sobre suas reais identidades. Outrossim, questões como expressão emocional, afetos e saúde física são limites em que os homens frequentemente têm pouco controle devido à construção das identidades masculinas. Meninos são levados, desde a tenra idade, a acreditar na existência um homem viril, corajoso, esperto, conquistador e imune a fraquezas, inseguranças e angústias (Bento, 1998; Nolasco, 1993).

Estudos apontam que em recintos públicos, homens são os grandes executores de violências e as maiores vítimas de mortes por razões externas, como desastres de trânsito, homicídios por armas de fogo, quedas ou afogamentos. Também são os homens os que mais se suicidam. Homens se sujeitam a maiores riscos de morte por uso abusivo de álcool e outras drogas. Conforme a pesquisa de Connell e Messerschmidt (2013), a constituição hegemônica das masculinidades é um modelo que autorizou que a dominação dos homens sobre as mulheres



permanecesse. E essa construção social das masculinidades é comumente validada pelo patriarcado, se funda como uma normativa e agrupa uma maneira mais ‘honrada’ de ser homem, determinando que todos os homens se situem em relação a ela. Essa perspectiva está assentada em padrões tradicionais de personalidade masculina: apresentando atitudes machistas, sendo heterossexual, demonstrando virilidade, se distanciando emocionalmente, reformando coragem, agressividade e apresentando conduta de risco em seu dia-a-dia.

Ao nos referimos às masculinidades no plural, registra-se o entendimento de que não há uma universalidade no modo de homens vivenciarem suas experiências e vivências. No caso de homens negros, há, também, que se considerar trajetórias pautadas em suas especificidades. Conrado e Ribeiro (2017, p. 73), utilizando os conceitos *Blackness*, *Black Experience* e da interseccionalidade no bojo do pensamento feminista negro estadunidense, discutem sobre as narrativas e ponderações sobre as masculinidades negras a partir do cruzamento dos marcadores de raça, gênero, classe e sexualidade no Brasil, apontando “*como alguns estereótipos atuam na construção de significados distópicos que dificultam a identificação de elementos positivos das masculinidades negras como práticas sociais*”.

Para Collins (2009), a interseccionalidade alude a formas singulares de opressões em intersecção, com os cruzamentos de raça e gênero ou de sexualidade e nação. Para a autora, o padrão de intersecção registra que “*a opressão não pode ser reduzida a um tipo fundamental e que opressões trabalham juntas na produção de injustiças*” (Collins, 2009, p. 21).

No Brasil, uma das possibilidades de compreensão da construção de masculinidades negras a partir das produções do feminismo negro seria a partir das reflexões de Carneiro (2003, p. 128) que menciona que “*o movimento de mulheres negras (no Brasil) vem sinalizando para iniciativas fundamentais nas imbricações entre racismo e sexismo*”. Nesse sentido, a articulação do racismo às questões mais amplas se dará através da “variável” racial que engendra gêneros subalternizados, tanto para uma identidade feminina estigmatizada (na perspectiva de mulheres negras), como no caso de masculinidades subalternizadas (no caso de homens

negros) com prestígio inferior ao grupo racialmente dominante, ou seja, o grupo de pessoas brancas (Carneiro, 2003).

Ribeiro e Faustino (2017, p. 176)), por meio de uma sistematização minuciosa de estudos nacionais e internacionais, informam que o campo de estudos das masculinidades negras na diáspora pode ser deslocado como complexo e polissêmico, considerando os processos sócio históricos ambivalentes, *“como relações de poder e práticas culturais contextuais, como processos de subjetivação multifacetados e como experiências tensas, difusas e diversas de socializações”*. Os autores reivindicam que as masculinidades negras não podem mais ser consideradas no escopo de comparações e hierarquizações de explorações que se somam. Ao contrário disso, afirmam a urgência de narrativas próprias de homens negros que se entendem como múltiplos e multifacetados (Ribeiro e Faustino, 2017, p. 177).

Em suma, entendendo a necessidade de maior aprofundamento sobre a questões aqui problematizadas, pretende-se provocar uma reflexão ao que concerne à estrutura social engendrada pelo patriarcado que oprime e explora mulheres (negras e não negras), mas que também considera os homens negros, reiteradamente, como uma ameaça.

A luta antirracista inclui preservar a vida de mulheres negras que ainda constituem o perfil majoritário em casos de feminicídio, segundo o Mapa da Violência (Cerqueira et. al, 2025), mas, no caso dos homens negros, é igualmente urgente que se envolvam em ações de prevenção e às variadas formas de violências e no debate de gênero.

## **5. Percepções sobre a autodeclaração étnico-racial de homens autores de violência em município da Baixada Fluminense-RJ**

Neste tópico faremos a descrição das principais percepções oriundas da fase de análise documental nas fichas de alguns HAV, atendidos no espaço do CR Homem, em Duque de Caxias, no território da Baixada Fluminense, RJ.

Ao que foi informado à equipe de pesquisa, na sede do equipamento estão arquivados documentos concernentes à realização de ações com grupos reflexivos,

das quais foram escolhidas as 100 (cem) fichas cadastrais preenchidas com dados de HAV participantes, mais especificamente, a partir do segundo semestre de 2024.

Nas primeiras incursões ao campo empírico foi possível analisar as fichas cadastrais no mês de abril de 2025. A partir do material analisado, identificaram-se 47 homens que se declararam pardos; 28 como homens brancos; 24 homens como pretos e 1 homem como amarelo. A maioria dos homens participantes do grupo reflexivo em questão são negros, considerando-se o somatório de pretos e pardos, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010).

Dos Santos Valadares et. all. (2024), citando Vasconcelos e Cavalcante (2019), comentam sobre a autodeclaração majoritária de HAV como negros, em alguns territórios, e afirmam que o alto índice desse marcador relacionado aos ‘agressores’ enquadrados pela Lei Maria da Penha pode estar vinculado à “seletividade do sistema penal do Brasil”, dando ênfase a um público particular. Destarte, mencionam que essa caracterização pode manifestar mais um aspecto do racismo estrutural brasileiro e reforçam, além disso, uma demanda em se analisar criticamente tal caracterização, para que se possa compreender as particularidades da população negra, porém sem estereotipá-la.

Nesse sentido, considera-se pertinente desmistificar representações racistas que naturalizam homens negros como perpetradores de violência e, então, revelar as representações raciais e dar visibilidade a demais elementos em intersecção (Crenshaw, 2002) que podem estar vinculados às experiências de violência de homens brancos e homens negros, na estrutura racial brasileira (Dos Santos Valadares et. all, 2024). Acrescenta-se a essa reflexão, a problematização realizada por bell hooks (2022, p. 109-111) que, ao discutir sobre a construção histórica e social de homens negros, alega que esses são estereotipados como “*selvagens, fora de controle, incivilizados e predadores da natureza*”. A autora nos informa que homens negros, muitas vezes, assumem esse papel estereotipado para afastar pessoas brancas, “afinal, se você já é visto como uma fera, pode agir como tal”. hooks (2022) destaca, ainda, como a criação no âmbito familiar pode produzir homens negros violentos, ensinados a odiar seus iguais e seus diferentes.

Registra-se, no entanto, que na análise das fichas cadastrais impressionou a divergência nos dados de autodeclaração racial dos homens participantes do CR Homem em relação às fotos anexadas nos formulários de identificação. Cruzando-se essas informações, considera-se importante refletir sobre uma suposta falta de letramento racial nas experiências de vida dos HAV, embora os dados mais atuais informem que a autodeclaração de pessoas pretas e pardas no Brasil tenha aumentando nos últimos anos e que “pode ser efeito das políticas públicas” e da atuação mais contundente dos movimentos sociais negros em nosso país (Silveira et. all, 2021, p. 06). Desse modo, é possível articular que há um aspecto positivo nessa autodeclaração.

Talvez, a realidade da autodeclaração no território da Baixada Fluminense seja discrepante de outras regiões do Brasil. Cabe registrar que foi possível perceber tal desconexão entre as informações e as fotografias em boa parte das fichas analisadas, o que cabe averiguar a partir da realidade racial diagnosticada no território baixadense. Para Nielson Bezerra e Amália Dias (2016), a Baixada Fluminense é negra. Corroborando com essa afirmativa, dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, aproximadamente, 69% da população baixadense se declara preta ou parda. Esses números colocam a região como um dos territórios com maior concentração de população negra no estado do Rio de Janeiro e no Centro-Sul do Brasil. São mais de 2,4 milhões de pessoas pretas e pardas distribuídas em 13 municípios. Em números absolutos, é a cidade de Duque de Caxias que ocupa o topo do *ranking* da população preta da Baixada, com 154 mil pessoas. Somando-se os pardos no grupo, esse número sobe para mais de 556 mil e em segundo e terceiro lugar ficam as cidades de Nova Iguaçu e Belford Roxo, com 528 mil e 351 mil, respectivamente.

A partir dessas breves considerações, é possível inferir que no grupo de HAV cujas fichas foram analisadas, possa haver uma deficiência ou mesmo falta de letramento racial crítico (De Jesus Ferreira, 2014), em decorrência de homens notadamente negros de pele mais retinta se autodeclararem como pardos, conforme identificados pelas fotografias anexadas em seus cadastros dispostos nos arquivos do CR Homem de Duque de Caxias. Reforça-se, portanto, uma necessidade de ampliar

as análises ao que tange os marcadores étnico-raciais de HAV, porém consideramos oportuna a reflexão por meio dessas iniciais percepções.

## **6.Considerações finais**

Neste trabalho não é intenção encerrar a discussão sobre os marcadores étnico-raciais de HAV, mas sim provocar uma reflexão em estudos futuros e mais abrangentes. Essa foi uma inquietação que o próprio campo de estudo revelou à equipe de pesquisa, nos provocando a aprofundar nossas análises, inferências e ponderações.

Diante da discrepância encontrada na autodeclaração dos HAV e na identificação das fotografias anexadas nas fichas cadastrais, coube a indagação: Esses homens estariam se declarando ‘equivocadamente’ em detrimento de uma falta de letramento racial crítico ou estariam se defendendo de uma suposta naturalização de homens pretos pelo estigma da violência, forjado pelo racismo que estrutura a sociedade brasileira? Esses mesmos homens conseguem distinguir sobre o cruzamento das opressões de gênero e raça que definem suas relações?

Considerando que a pesquisa está em vias de finalização, entendemos a necessidade de continuar investigando essa questão, mas conseguimos inferir que, para além da inexistência de um letramento de gênero, no caso dos HAV que naturalizam as agressões e os abusos, igualmente falta letramento racial crítico onde esses mesmos homens se furtam de uma consciência racial e um entendimento sobre sua racialidade em relação a outros marcadores sociais.

Embora tenham havido avanços gerados pelos movimentos de mulheres (e pelos movimentos de mulheres negras), ao que concerne os avanços em políticas públicas, quando se trata dos aspectos da violência, há também uma intersecção dos marcadores sociais de gênero e raça/etnia, que são produtos de um modelo social pautado no patriarcalismo, que persiste, gera alienação e controla os indivíduos.

## 7. Referências

BEIRAS, Adriano; FAUTH, Daniel; MARTINS, Washington; SOMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações* [recurso eletrônico]. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <https://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BENTO, Berenice Alves de Melo. O acusado: quem é? In: OLIVEIRA, Dijaci Davi; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (orgs.). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. (Série Violência em Manchete). Brasília: MNDH, 1998.

BEZERRA, Nielson Rosa; DIAS, Amália. Educação e diáspora africana na Baixada Fluminense. *Recôncavo: Revista de História da UNIABEU*, v. 6, n. 10, p. 1-4, 2016. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/reconcavo/article/view/2526>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496308/000898128.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020*. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340/2006 para estabelecer, como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13984&ano=2020&ato=c0akXQ61EMZpWTd36>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para->

[mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf](#). Acesso em: 27 jun. 2025.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117–133, 2003. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro (coord.) et al. *Atlas da violência 2025*. Brasília: Ipea/FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 9 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 2009. Disponível em: <https://negrasoulblog.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/04/patricia-hill-collins-black-feminist-thought.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241–282, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Homem negro, negro homem: masculinidades e feminismo negro em debate. *Revista Estudos Feministas*, v. 25, n. 1, p. 73–97, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vsHz8PqZKCNyFcV8CNQ7Cfv/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, p. 171–189, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio 2025.

DOS SANTOS VALADARES, Victor; SILVA DE OLIVEIRA, Sérgio Eduardo; ZANELLO, Valeska. Caracterização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, v. 14, p. 1–19, 2024. DOI: 10.5433/2236-6407.2023.v14.47729. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/47729>. Acesso em: 27 maio 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

hooks, bell. *A gente é da hora: homens negros e masculinidade*. São Paulo: Elefante, 2022.

IBGE. *Censo Demográfico 2022: população e domicílios – primeiros resultados*. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102011.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

JESUS FERREIRA, Aparecida. Teoria racial crítica e letramento racial crítico: narrativas e contranarrativas de identidade racial de professores de línguas. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 6, n. 14, p. 236–

263, 2014. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/14>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 1, p. 91-102, 2001. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkkg/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 20 jul. 2025.

MOURA, Julliane Quevedo de; BORDINI, Thays Carolyn Pires Mazzini; ENNES, Julia Vazquez; KUCERA, Magalie Felix; KRINDGES, Cris; HABIGZANG, Luísa Fernanda. Homens autores de violência contra mulher: um estudo descritivo. *Contextos Clínicos*, v. 13, n. 1, p. 174-197, 2020. Disponível em:

<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v13n1/v13n1a10.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

NOLASCO, S. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NOVAES, Rodrigo Caio de Padula; POSSAGNOLI FREITAS, Guilherme Arthur; BEIRAS, Adriano. A produção científica brasileira sobre homens autores de violência: reflexões a partir de uma revisão crítica de literatura. *Barbarói*, v. 1, n. 51, p. 154-176, 5 jan. 2019. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/831>. Acesso em: 26 jun. 2025.

PASINATO, Wânia; GARCIA, Isis de Jesus; VINUTO, Juliana; SOARES, Jenefer Estrela. Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; NEVES, Alex Jorge das (orgs.). *Pensando a segurança pública: direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*, v. 6. Brasília: Ministério da Justiça/SENASP, 2016. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/medidas\\_protetivas\\_mulheres\\_situacao\\_violencia.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/medidas_protetivas_mulheres_situacao_violencia.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, n. 114, p. 179-195, 2001.

RIBEIRO, Alan Augusto Moraes; FAUSTINO, Deivison Mendes. Negro tema, negro vida, negro drama: estudos sobre masculinidades negras na diáspora. *Revista Transversos*, v. 10, p. 163-182, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/issue/view/1554>. Acesso em: 7 jul. 2025.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em:

[https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS\\_89\\_Cecilia\\_Santos.pdf](https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf). Acesso em: 7 jul. 2025.



SILVEIRA, Raquel; et al. Reflexões sobre a coleta do quesito raça/cor na Atenção Básica (SUS) no Sul do Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 30, n. 2, p. e200414, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/Rd86QFbhvDXkTHvGZR7zjpQ/>. Acesso em: 28 maio 2025.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 10, n. 1, p. 59-70, jan. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100012>. Acesso em: 21 jun. 2025.